

O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES E SEUS REFLEXOS NA DEMOCRACIA

Giovana Smolski Driemeier¹

Sandra Vidal Nogueira²

Palabras clave: Democracia, Instituições, Políticas Públicas, Participação Social, Descentralização.

INTRODUCCIÓN

A Constituição de 1988 foi a marca institucional do novo processo histórico de redemocratização para o Brasil, propondo uma descentralização do poder do Estado. Seu significado, com isso, tem sido a esperança de um lugar de fala para os cidadãos e expressou o seu direito de possuir direitos e de participar ativamente do processo político.

Advém, com ela, novos arranjos institucionais para instrumentalizar e aprofundar a democracia. As instituições democráticas limitam ou estimulam costumes e condutas sociais para assegurar o equilíbrio da ordem constitucional e proteger direitos fundamentais. Elas, são retratadas por leis, normas jurídicas ou morais, regras eleitorais, poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, partidos políticos e políticas públicas (Antunes; Coelho, 2023). Dessa forma, são incumbidas de endossar transparência, representatividade, participação, responsabilidade, pluralidade e tolerância mútua.

Considerando esse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar o papel das instituições democráticas brasileiras e seus reflexos na consolidação da democracia. Para tanto, desenhou-se uma pesquisa interdisciplinar, qualitativa, do tipo descritiva, tendo como técnica de coleta de dados o bibliográfico e documental. Este escrito trata-se de um recorte da pesquisa que deu origem à dissertação de mestrado da autora.

DESARROLLO

¹ Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), giovana.driemeier@estudante.uffs.edu.br

² Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), sandra.nogueira@uffs.edu.br

North (2018) afirma que as instituições são determinações criadas pelo homem no intuito de estruturar as relações sociais, políticas e econômicas. Podendo consistir em normas informais, que abarcam elementos culturais, tradições, costumes, códigos sociais e de conduta e normas formais, como as constituições, as leis e direitos de propriedade. Desta maneira, pode-se dizer que as instituições são as regras da vida em sociedade, ou seja, o conjunto de diretrizes que efetivamente regulam e limitam o conjunto das interações humanas.

Nesta linha, as instituições são as regras coletivas, normativas e reguladoras, políticas, econômicas e sociais que controlam as relações em sociedade. Elas detêm um cunho dialético e normativo, à medida que moldam a interação entre o individual e o coletivo, ao mesmo tempo que são ajustadas pela progressão sociocultural e político-normativa. Albuquerque (2010), argumenta que são as instituições que disciplinam impulsos desagregadores da sociedade, a partir da diferenciação entre os indivíduos, sendo, portanto, responsáveis tanto pela estabilidade quanto pela mudança social.

Denota-se que a democracia está atrelada ao funcionamento das instituições, oferecendo o direito à participação de todos nas decisões do país, mas balizando essa participação para que a fluidez da vida em sociedade não seja abalada. Trata-se do direito de todos se expressarem, mas para que todos tenham lugar, alguns limites existem, formando um pacto social que permite a coexistência.

A institucionalidade democrática brasileira é retratada em três dimensões que interagem: a primeira abrange procedimentos eleitorais e regras que regulam a atuação dos partidos e seus representantes eleitos; a segunda são as instituições participativas e os vínculos com a formulação e controle das políticas públicas e a terceira são os instrumentos de monitoramento e fiscalização da atuação das burocracias políticas. A compreensão da morfologia institucional da democracia a partir desse sistema multidimensional demonstra o todo e a irredutibilidade do regime político para alguma dessas dimensões.

Neste âmbito, as políticas públicas advêm elementos institucionais essenciais para traduzir os princípios democráticos em ações palpáveis que promovam o bem-estar, a justiça social e a participação cidadã, garantindo o gozo dos direitos garantidos por lei, por parte dos cidadãos. Sendo assim, Moreira Neto (2008, p.124), entende políticas públicas como “[...] um complexo de processos juspolíticos, destinado à efetivação dos

direitos fundamentais”, o que equivale a dizer que são as medidas tomadas pelo governo no intuito de proteger os direitos das pessoas, ajudar ou prestar serviços. As políticas públicas, à medida que atendem de forma equitativa as necessidades da população, legitimam as instituições e fortalecem a coesão social. A descentralização proposta pela Carta de 1988, propôs maior permeabilidade do diálogo social, ao aproximar a formulação e execução das políticas públicas das reais necessidades da população, permitindo maior participação social (Silva, 2018).

RESULTADOS, AVANCES Y REFLEXIONES

Considerando o ponto de vista do institucionalismo, é de encargo das instituições a ocorrência ou não de um regime democrático de boa qualidade. Isso porque, são elas que definem o arranjo sob o qual a democracia repousa, podendo criar incentivos ou constrangimentos, definindo procedimento e criando a guarnição dentro da qual os procedimentos que materializam o regime democrático, devem acontecer (Machado, 2022).

Para Ames (2003), a organização institucional da democracia brasileira incita um tipo de atuação individualista, que é dirigida aos interesses dos representantes, e não no desempenho dos interesses dos eleitores. Desta forma, no Brasil, por vezes as instituições de postam como sendo freios em relação a efetivação das políticas públicas responsáveis por garantir maior dignidade aos cidadãos. Isso demonstra que é preciso considerar o fato de que as instituições emergem e acontecem dentro de um contexto histórico, social, econômico e cultural e que este precisa ser plenamente considerado, visto que o seu funcionamento é efeito deste contexto, bem como das relações socioculturais e políticas travadas naquele momento.

Segundo Habermas (2020) as instituições sendo responsivas aos anseios e necessidades da população, criam um ambiente político capaz de fazer com que a democracia por si mesma desempenhe um papel fundamental no desenvolvimento do Estado. Por meio do processo eleitoral e da participação cidadã, os cidadãos podem escolher os líderes que melhor lhe representam e inspirar a formulação de políticas públicas. Esse processo confere legitimidade ao governo e também prestação de contas e transparência.

Ademais, a democracia impele o respeito e o bom funcionamento dos direitos humanos e individuais, essenciais à proteção da dignidade e liberdade de cada um. Desta maneira, conforme as instituições democráticas se encontram sólidas e com boa atuação, criam um ambiente benéfico para o desenvolvimento do país tanto nos âmbitos econômico, social quanto político, o que facilita a estabilidade política, a confiança da população na governança e na capacidade do Estado de atender coerentemente, de maneira justa e eficaz, as necessidades populacionais (Habermas, 2020).

CONSIDERACIONES FINALES Y PROYECCIONES

Considerando o exposto, encontrou-se que quando as instituições não correspondem às expectativas que legitimaram sua existência, instala-se a desconfiança. Ineficiência, corrupção e desrespeito aos direitos de cidadania geram descrédito e desesperança, comprometendo a adesão às leis e estruturas sociais. Nesta conjuntura, a desconfiança nas instituições e a instabilidade por ela provocada, pode caracterizar uma ameaça para a existência da democracia e consequentemente das liberdades, uma vez que sem uma confiança sólida, não há cooperação, solidariedade e aquiescência das normativas. Conclui-se, com isso, que a existência do estado democrático não é algo natural e automático, mas sim um processo que demanda defesa e trabalho contínuo e permanente.

Financiamento: Bolsa de estudos DS/CAPES.

REFERENCIAS

AMES, Barry. **Os entraves da democracia no Brasil**. Tradução de Vera Pereira. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes. Direito e instituições sociais. In: Lier Pires Ferreira; Ricardo Guanabara; Vladimyr Ombardo Jorge. (Org.). **Curso de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 127-150.

ANTUNES, Guilherme; COELHO, Larissa. Do povo, para o povo e pelo povo – a democracia sob à dogmática organizacional e estrutural do Estado Brasileiro. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, [S. l.], v. 11, n. 11, p. 357–378, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3170>. Acesso em: 14 mai. 2024.

HABERMAS, Jurgen. **Legitimation Crisis**. Trad. Thomas McCarthy. Atlas, São Paulo, 2020

MACHADO, Neusa Teresinha Leite. **A crise da democracia brasileira: reflexões teóricas a partir do debate recente sobre o enfraquecimento dos regimes democráticos.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Fronteira Sul. Cerro Largo, p. 104. 2022.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Quatro paradigmas do Direito Administrativo pós-moderno:** legitimidade, finalidade, eficiência, resultados. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

NORTH, Douglass. **Instituições, mudança institucional e desempenho econômico.** São Paulo: Três Estrelas, 2018, 256 p.

SILVA, Sandro Pereira. **Democracia, Políticas Públicas e Instituições de Deliberação Participativa:** visões sobre a experiência brasileira. Brasília: Ipea/Cepal, 2018. (Texto para Discussão, n. 2358).